

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Gerência de 2016

RELATÓRIO N.º 07/2018 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 07/2018 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta
da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (Gerência de 2016)**

Ação n.º 17-415VIC3

Aprovação: Sessão diária de 17-04-2018

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	3
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	4
2. Âmbito e objetivos	4
3. Responsáveis	5
4. Contraditório	5
II. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
5. Instrução processual e documental	6
6. Resultados da verificação	7
7. Demonstração numérica	8
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
8. Conclusões	9
9. Recomendação	10
10. Decisão	11
Ficha técnica	12
Anexos	
Resposta apresentada em contraditório	14
Apêndices	16
I – Parâmetros certificados	17
II – Índice do dossiê corrente	18

Siglas e abreviaturas

<i>CGE</i>	—	Conta Geral do Estado
<i>CSS</i>	—	Conta da Segurança Social
doc.	—	documento
ESPAP	—	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
<i>GeRFiP</i>	—	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
p.	—	página
POCP	—	Plano Oficial de Contabilidade Pública
pp.	—	páginas
<i>SNC-AP</i>	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

I. Introdução

1. Fundamento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas², e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, relativa à gerência de 2016.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 A Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade encontra-se sujeita à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

2. Âmbito e objetivos

- 4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação³ e visou os seguintes objetivos:
 - Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas dos serviços integrados⁴;

² A ação foi incluída no programa de fiscalização por despacho de 05-05-2017, exarado na Informação n.º 129-2017/DAT-UAT III, o qual foi aprovado, para 2017, por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, sob o n.º 37/2016, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, pp. 10575 e 10576, sob o n.º 1/2016, e, para 2018, por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018/PG.

³ Definido na Informação n.º 2-2018/DAT – UAT III, aprovado a 04-01-2018 (doc. 1.01).

⁴ [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto às contas relativas a 2015, pontos 5 e 8 da [Resolução do Plenário](#)

- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relatório.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

3. Responsáveis

7 O responsável pela gerência em análise é o Diretor Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, Ricardo Maciel Sousa Medeiros, mencionado na relação nominal de responsáveis⁵.

4. Contraditório

8 Para efeitos de contraditório, e em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade⁶.

9 O Diretor Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade pronunciou-se sobre os factos descritos no relato⁷. As alegações apresentadas, integralmente transcritas em [Anexo](#), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, foram tidas em conta na elaboração deste Relatório⁸.

[Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2015](#), aprovada em sessão de 15-12-2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 24-12-2015, p. 37615, sob o n.º 46/2015, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 245, de 17-12-2015, p. 7935, sob o n.º 1/2015. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

⁵ Doc. 2.02.

⁶ Ofício n.º 247-ST, de 02-03-2018 (doc. 5.01).

⁷ Doc. 5.02.

⁸ Cf. §§ 17, 22, 23 e 25, adiante.

II. Observações

5. Instrução processual e documental

10 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas⁹, a **28-04-2017, cumprindo-se o prazo** estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC¹⁰.

11 O processo, registado com o n.º 311/2016, foi instruído sem a norma de controlo interno e sem a identificação do endereço eletrónico do sítio na *Internet* onde foram disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas ou a declaração de não ter sido adotada esta forma de publicitação, nos termos definidos na alínea *b)* do n.º 4 da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2016.

12 Na sequência de pedido do Tribunal no sentido da entidade completar a instrução do processo, esta remeteu a norma de controlo interno e indicou, como endereço eletrónico onde os documentos previsionais e de prestação de contas estariam disponíveis, o referente ao sítio do Tribunal de Contas para entrega das contas de gerência¹¹.

13 Quanto ao mais, o processo foi instruído de acordo com as instruções do Tribunal de Contas.

14 No entanto, sobre a divulgação das demonstrações financeiras, importa referir que a plataforma disponibilizada na página do Tribunal de Contas na *Internet* destina-se exclusivamente ao cumprimento da obrigação de prestação de contas, sendo de acesso restrito.

15 Acontece que o conhecimento das demonstrações financeiras das entidades públicas interessa também a todos os cidadãos e aos contribuintes em particular, o que justifica uma divulgação alargada.

16 Assim, não foi observado o disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c)*, subalínea *i)*, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que determina a publicitação dos planos de atividades, orçamentos, relatórios de atividades e contas, balanço social e outros instrumentos de gestão similares nos sítios na *Internet* das entidades, de forma periódica e atualizada.

17 Em sede de contraditório, o serviço informou o seguinte:

Em 2017 a DRAIC não deu cumprimento à obrigação estabelecida na subalínea *i)* da alínea *c)* do n.º 1 artigo 10.º, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, atendendo a que não possuía as ferramentas informáticas necessárias ao cumprimento da referida obrigação, por não ser a entidade gestora da referida página;

⁹ Este serviço visa dotar as entidades sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas de um serviço *online* (via Internet) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência, disponível em www.tcontas.pt.

¹⁰ Doc. 2.01. O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

¹¹ Doc. 3.01 e 3.02.

A DRAIC já contactou a entidade gestora para que esta adote as medidas necessárias de modo a que no corrente ano seja possível publicitar na sua página na *Internet* os documentos previsionais e de prestação de contas, em cumprimento do disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

6. Resultados da verificação

18 Efetuada a conferência e análise documental procedeu-se à conciliação da informação apresentada, concluindo-se existir consistência técnica da conta de gerência.

19 Contudo, os *extratos empresa* espelham um saldo de 6 760 097,60 euros, em 31-12-2016, enquanto os depósitos em instituições financeiras têm valor nulo no balanço.

20 Sobre a matéria, o relatório de gestão refere:

(...) o Balanço não reflete a situação de terceiros e disponibilidades antes da efetivação dos pagamentos no período complementar (...) estando registados com data de 31/12/2016, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 8.º do decreto de execução do orçamento para 2016¹².

21 De acordo com o n.º 2 da Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001- período complementar, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, «[o] balanço deverá refletir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de dezembro do ano *n*».

22 Em sede de contraditório, o responsável transcreveu um esclarecimento da ESPAP, que, em síntese, refere que: «[o] processo definido no sistema de GeRFiP atualiza, na mesma data, a contabilidade financeira (disponibilidades) e a contabilidade orçamental (despesa paga)».

23 Acrescenta ainda que «[o]s pagamentos em período complementar dão primazia à contabilidade orçamental, ficando evidenciado de forma indireta, os pagamentos realizados no período complementar na desagregação da conta 252 e também nos valores a reconciliar no mapa de reconciliação bancária (...)».

24 Todavia, a posição exposta não é coincidente com o n.º 2 da Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001- período complementar, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública.

25 Mas, sobre a matéria, a ESPAP acrescenta que «[e]stando já em curso a mudança para SNC-AP, com aplicação em GeRFiP desde 1 de janeiro de 2018, será questionada a Unileo [*Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental*] sobre a regra que deverá ser considerada.».

¹² Doc. 2.17., p. 12.

7. Demonstração numérica

26 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, e nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, extrai-se a seguinte demonstração numérica:

Quadro I – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo inicial	0,00	Saído na gerência	52.243.875,51
Recebido na gerência	52.243.875,51	Execução orçamental	51.461.751,89
Execução orçamental	51.461.751,89	Operações extraorçamentais	782.123,62
Operações extraorçamentais	782.123,62	Saldo para a gerência seguinte	0,00
	52.243.875,51		52.243.875,51

Fonte: Mapa de fluxos de caixa

27 A gerência abriu com um saldo nulo, situação confirmada na conta de 2015, em saldo para a gerência seguinte¹³. Encerrou, igualmente com saldo nulo, conforme saldo reconciliado¹⁴.

28 No recebido e saído na gerência, constam 51 461 751,89 euros referentes a operações orçamentais, valor que coincide com o contabilizado nos mapas de controlo orçamental da receita¹⁵ e da despesa¹⁶.

29 Em operações extraorçamentais foram registadas as importâncias retidas e entregues ao Estado e outras entidades, no montante de 782 123,62 euros, valores coincidentes com os mapas de operações extraorçamentais da receita¹⁷ e da despesa¹⁸.

30 Os valores recebidos e pagos na gerência totalizaram 52 243 875,51 euros, montantes que se comprovam pelos documentos constantes do processo da conta de gerência e pelas informações complementares prestadas pela entidade.

¹³ Doc. 3.03.

¹⁴ Doc. 2.17.

¹⁵ Doc. 2.05.

¹⁶ Doc. 2.06.

¹⁷ Doc. 2.15.

¹⁸ Doc. 2.16.

III. Conclusões e recomendações

8. Conclusões

31

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
	A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas, no prazo legalmente estabelecido (§ 10).
5.	O processo foi instruído sem a norma de controlo interno, documento remetido no decurso da verificação, e não incluiu a identificação do endereço eletrónico do sítio na <i>Internet</i> onde foram disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas ou a declaração de não ter sido adotada esta forma de publicitação (§§ 11 e 12).
	A Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade não divulgou os documentos previsionais e de prestação de contas, no respetivo sítio na <i>Internet</i> , nos termos legalmente definidos, mas informou que já contactou a entidade gestora da página da Internet para adotar as medidas necessárias (§§ 14 a 17).
6.	O valor dos <i>depósitos em instituições financeiras</i> , no balanço, reflete os movimentos realizados no período complementar, o que contraria o n.º 2 da <u>Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001- Período complementar</u> , da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (§§ 19 a 24).
7.	Os valores a débito e a crédito do ajustamento demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes do processo da conta de gerência e pelas informações complementares prestadas pela entidade (§ 30).

9. Recomendação

32

Tendo presente as observações constantes no presente relatório e o compromisso assumido pelo responsável em sede de contraditório, formula-se a seguinte recomendação à Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade:

Recomendação	Impacto esperado	Ponto do relatório
<p>Publicitar, na respetiva página na <i>Internet</i>, os documentos previsionais e de prestação de contas legalmente exigidos.</p> <p><i>[Artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto]</i></p>	<p>Cumprimento da legalidade e da regularidade</p>	<p>5. (§§ 14 a 17)</p>

10. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, referente à gerência de 2016.

Para efeitos de acompanhamento da recomendação formulada, o Diretor Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade deverá informar o Tribunal de Contas logo que se mostre cumprido o compromisso assumido, em sede de contraditório, no sentido de promover a adequada publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas.

O acompanhamento da recomendação será novamente efetuado após a prestação de contas relativa à gerência de 2018.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos mínimos (1 716,40 euros), nos termos do artigo 9.º, n.º 6, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste relatório à entidade.

Remeta-se, igualmente, cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 17 de abril de 2018.

O Juiz Conselheiro,

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Ana Paula Borges	Técnica Verificadora Superior

Anexo

Resposta apresentada em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral
Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 Ponta Delgada

Via e-mail

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
247-ST, de 02/03/2018		SAI-DRAIC/2018/1165	12/03/2018

Assunto: VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS - GERÊNCIA DE 2016 - CONTRADITÓRIO (AÇÃO N.º 17-415VIC3 - CONTA N.º 311/12016).

Em resposta às observações efetuadas no ponto 7 do documento em referência, vimos referir o seguinte:

- 1- Em 2017 a DRAIC não deu cumprimento à obrigação estabelecida na subalínea *i*) da alínea *c*) do n.º 1 artigo 10.º, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, atendendo a que não possuía as ferramentas informáticas necessárias ao cumprimento da referida obrigação, por não ser a entidade gestora da referida página;
- 2- A DRAIC já contactou a entidade gestora para que esta adote as medidas necessárias de modo a que no corrente ano seja possível publicitar na sua página na *Internet* os documentos previsionais e de prestação de contas, em cumprimento do disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c*), subalínea *i*), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto;
- 3- Em relação ao não cumprimento do referido no n.º 2 da Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001 - Período complementar, foi solicitado parecer à ESPAP tendo a mesma informado do seguinte:

“O processo definido no GerFiP atualiza, na mesma data, a contabilidade financeira (disponibilidades) e a contabilidade orçamental (despesa paga).

Considerando que a despesa paga é registada até 31 de dezembro, também as disponibilidades são atualizadas com a mesma data.

Este processo existe desde o RIGORE, projeto de implementação do POCP na Administração Pública Central, e foi assim definido pela DGO.

Rua de São João, n.º 47/55 – 9504-533 Ponta Delgada (AÇORES)
Tel: 296 309100 Fax: 296 288493
E-mail: draic@azores.gov.pt - pag. Internet: www.sre.raa.pt/incentivo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Adicionalmente, e ainda sobre a solução atual do GeRFiP:

- a) Considerando que o lançamento de disponibilidades ocorre por contrapartida da conta 252*
- b) Considerando que a conta 252* contabiliza a informação de despesa paga na contabilidade orçamental;
- c) Considerando que a conta 252* está desagregada em pagamentos do ano e pagamentos - período complementar;
- d) Considerando que a contabilidade orçamental está circunscrita ao ano civil;
- e) Considerando que, em GeRFiP (sistema de informação integrado), é indissociável a contabilidade orçamental da financeira, efetivada pela existência de um único lançamento contabilístico;

Os pagamentos em período complementar dão primazia à contabilidade orçamental, ficando evidenciado de forma indireta, os pagamentos realizados no período complementar na desagregação da conta 252* e também nos valores a reconciliar no mapa de reconciliação bancária (Anexo IV das Instruções 1/2004 do Tribunal de contas).

Estando já em curso a mudança para SNC-AP, com aplicação em GeRFiP desde 1 de janeiro de 2018, será questionada a Unileo sobre a regra que deverá ser considerada.”.

Com os melhores cumprimentos, 

O DIRETOR REGIONAL,



Ricardo Maciel Sousa Medeiros

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
3	O período de responsabilidade do responsável corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
6	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
7	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
8	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
9	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
10	O total de entradas de operações extraorçamentais, no mapa fluxos de caixa, coincide com o total do mapa de descontos e retenções?	Sim
11	O total de saídas de operações extraorçamentais, no mapa fluxos de caixa, coincide com o total do mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
12	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
13	O saldo de operações extraorçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
14	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o «saldo contabilístico» evidenciado na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado em Caixa?	Sim
15	Os valores dos movimentos em trânsito na síntese das reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários e/ou dos diários de caixa?	Sim
16	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o valor de disponibilidades do balanço e com as certidões dos bancos, acrescido dos recebimentos e subtraído dos pagamentos, ambos do período complementar?	Não ⁽¹⁾
17	O saldo de operações extraorçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o do mapa de descontos e retenções?	Sim
18	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
19	Os depósitos em instituições bancárias, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Não ⁽¹⁾

(1) O valor do saldo no balanço inclui pagamentos e recebimentos do período complementar.

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Plano de verificação	04-01-2018
2		Prestação de contas	
	2.01	Remessa da conta	28-04-2017
	2.02	Relação nominal de responsáveis	28-04-2017
	2.03	Alterações orçamentais – receita	28-04-2017
	2.04	Alterações orçamentais – despesa	28-04-2017
	2.05	Controlo orçamental – receita	28-04-2017
	2.06	Controlo orçamental – despesa	28-04-2017
	2.07	Fluxos de caixa	28-04-2017
	2.08	Extrato empresa	28-04-2017
	2.09	Relação de documentos de despesa	23-03-2017
	2.10	Contratação administrativa – situação dos contratos	28-04-2017
	2.11	Contratação administrativa – formas de adjudicação	28-04-2017
	2.12	Transferências correntes - despesa	28-04-2017
	2.13	Transferências de capital - despesa	28-04-2017
	2.14	Subsídios concedidos	28-04-2017
	2.15	Operações extraorçamentais – receita	28-04-2017
	2.16	Operações extraorçamentais – despesa	28-04-2017
	2.17	Síntese da reconciliação bancária	28-04-2017
	2.18	Reconciliação bancária	28-04-2017
	2.19	Balanço	28-04-2017
	2.20	Demonstração de resultados	28-04-2017
	2.21	Relatório de gestão	28-04-2017
	2.22	Regulamentos dos fundos de maneió	várias
	2.23	Mapas do fundo de maneió	várias
	2.24	Mapa de responsabilidades de crédito	28-04-2017
3		Documentos juntados ao processo	
	3.01	Ofício n.º 64 – UAT III	16-01-2018
	3.02	Resposta ao ofício n.º 64 – UAT III	18-01-2018
	3.03	Mapa fluxos de caixa – Gerência de 2015	27-04-2017
4		Relato	
	4.01	Relato	02-03-2018
5		Contraditório	
	5.01	Ofício n.º 247-ST	02-03-2018
	5.02	Resposta ao ofício n.º 247-ST	12-03-2018
6		Homologação	
	6.01	Relatório	17-04-2018